

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº084/2021

Sertão Santana, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.577, de 27 de maio de 2021, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$327,60.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

27 / 5 / 2021

HORA: 9h 50

P: 152/2021

Sec. Adm. Legislativa

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



RECEBIDO

27/5/2021

HORA: 9h30

P: 152/2021

Sec. Adm. Legislativa

PROJETO DE LEI Nº1.577, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$327,60

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor total de R\$327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) no Orçamento Municipal de 2021, com a seguinte discriminação:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 07- Convênios

Atividade: 1.126- Apoio Financeiro FNDE- Resolução 11/2018

Elemento: 3.3.20.93.00.00.00.00.1165- Indenizações e Restituições.....R\$327,60

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial constante no artigo 1º, a seguinte redução:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Unidade: 07- Convênios

Atividade: 1.126- Apoio Financeiro FNDE- Resolução 11/2018

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1165- Material de Consumo.....R\$327,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 27 de maio de 2021.


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

27 / 05 / 2021

HORA: 9h 50

P: 1521/2021

Sec. Adm. Legislativo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Nº1.577, de 27 de maio de 2021, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no valor de R\$327,60.

Justifica-se o presente projeto de Lei, para a abertura de crédito especial, a devolução do recurso 1165, FNDE Auxílio Financeiro, referente a Resolução 11/2018, pertinente ao saldo remanescente, que deverá ser devolvido ao Governo Federal – FNDE, transferência de recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Este saldo faz parte do Termo de Compromisso **Transferências de Recursos Financeiros, a Títulos de Apoio, aos Entes Federativos que recebem o FPM, MP 815/2017/Ciclo 2017**, solicitado através do SIGPC, conforme Resolução Nº19, de 07 de outubro de 2020. Segue em anexo, os documentos.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

27 / 05 / 2021

HORA: 9h 50

P: 1521/2021

Sec. Adm. Legislativa

SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Desporto e Cultura

Nº 016/2021

Data: 25/ 05/2021

Objeto : Solicito abertura de crédito adicional especial para a devolução do Recurso 1165 FNDE AUXILIO FINANCEIRO resolução 11/2018, referente ao saldo remanescente que está na AG. BB 4401-06, Conta nº 000009401-3, para posterior devolução ao Governo Federal - FNDE, este saldo é referente ao termo de compromisso TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM, MP 815/2017 / Ciclo 2017 solicitado através do SIGPC, conforme RESOLUÇÃO Nº 19, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, em anexo documentos.

Cintia Gimenes Navas
Secretário de Educação, Desporto e Cultura

Cintia Gimenes Navas

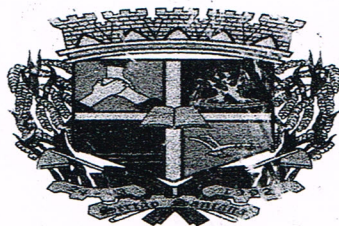
Código reduzido da despesa: 3.3.20.93.00.00.00.00 Im demorações
e Restos Pagaes

Djessica R. Bertodo
Setor de Contabilidade

Djessica Raab Bertodo
Contadora
CRC 091329/O-1

Despesa autorizada pelo Prefeito

Irio Miguel Stein
Irio Miguel Stein
Prefeito



SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Desporto e Cultura

Data: 20 / 05 /2021

Objeto (descrição): Solicito resgate do saldo remanescente que está na AG. BB 4401-6, Conta nº 000009401-3, para posterior devolução ao Governo Federal - FNDE, este saldo é referente ao termo de compromisso TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM, MP 815/2017 / Ciclo 2017 solicitado através do SIGPC, conforme RESOLUÇÃO Nº 19, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Cintia Gimenes Navas
Secretário de Educação, Desporto e Cultura
Cintia Gimenes Navas

Fonte de Recurso disponível para a despesa: 1165
FNDE - AVX Fw.

Secretário da Fazenda e Planejamento
Martim Norberto Meyer

Martim Norberto Meyer
Martim Norberto Meyer
Sec. Fazenda e Planejamento
RG:8010545261

Câmara Municipal de São João del-Rei

RECEBIDO

20 / 05 / 2021

HORA: 9h10

P: 152/2021

Sec. Adm. Legislativa

G3332511578941891
25/05/2021 12:03:48

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4401-6
 Conta corrente 9401-3 PM SERTAO SANTANA-MP 81
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|-------------------------|---------------|------------|-------|--------------------------|-----------|-----------|------------|
| 08/01/2020 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 21/05/2021 | | 0000 | 14049 | 355 BB CP Automatico S P | 1.200.070 | 327,60 C | 327,60 C |
| 25/05/2021 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 327,60 C |
| Saldo | | | | | | | 327,60 C |
| Juros * | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | | | | | | | 31/05/2021 |
| IOF * | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | | | | | | | 01/06/2021 |

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB503461 IRIO MIGUEL STEIN.

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

27 / 05 / 2021

HORA: 9h 50

P: 15212021

Sec. Adm. Legislativa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2018 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Gabinete

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios, a título de apoio financeiro, no exercício de 2018, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais de que trata a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e

Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a necessidade de regulamentação quanto à prestação de contas dos recursos repassados em caráter emergencial aos municípios, em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Os recursos repassados à conta dos entes federativos que recebem apoio financeiro do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinar-se-ão à cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devendo ser utilizadas preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

§ 1º É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos da Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

§ 2º Todas as despesas deverão ser em moeda corrente do país, e ser executadas diretamente pelas Entidades Executoras, doravante denominadas EEx, de conformidade com a lei aplicável à espécie.

§ 3º Na utilização dos recursos dos entes federativos que recebem apoio financeiro do FPM, as EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

§ 4º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual as EEx estiverem sujeitas, devendo recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome das EEx, devidamente identificados com o nome FPM/FNDE, e arquivados em sua

se, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de dez anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, referente ao exercício de repasse dos recursos.

§ 5º A documentação de que trata o § 4º deste artigo deverá ficar à disposição do TCU, do FNDE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para subsidiar, sempre que necessário, os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas do programa.

§ 6º O FNDE divulgará, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas anuais pelo TCU.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º A Ex está obrigada a prestar contas da execução do recurso transferido para a conta deste Programa até o dia 30 de março de 2020, registrando no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, módulo Contas On-line, todas as despesas efetuadas com esse recurso até 31 de dezembro do ano de 2019, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º Quando a prestação de contas não for enviada ao FNDE, este notificará a EEx e estabelecerá o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial em desfavor do(s) gestor(es) responsável(is) pela omissão, no termos a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela a Instrução Normativa TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

§ 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará à EEx o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 3º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 4º Na hipótese do § 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, atualizada pela a Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016.

§ 5º As análises técnica e financeira da prestação de contas competem ao FNDE.

Art. 3º Na omissão do dever de prestar contas ou não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas da EEx pelo gestor anterior responsável, o gestor em exercício deverá apresentar ao FNDE, sob pena de corresponsabilidade, cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento ao Erário.

§ 1º A Representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 2º No caso de omissão do dever de prestar contas de gestão anterior, conforme estabelecido no caput, o FNDE elegerá o gestor em exercício como corresponsável pelo dano causado ao Erário e adotará as medidas de exceção adequadas, ausente a devida Representação.

CAPÍTULO III

DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 4º Ao FNDE é facultado o estorno ou bloqueio, conforme o caso, de valores creditados na conta corrente das EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na execução do Programa; ou

IV - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, as EEx ficarão obrigadas a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma do artigo seguinte.

Art. 5º As devoluções de recursos financeiros dos entes federativos que recebem apoio financeiro do FPM, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx.

§ 1º As orientações e os códigos necessários para o preenchimento da GRU referida no caput estão disponíveis no site www.fnde.gov.br, no menu "Serviços".

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no SIGPC (Contas On-Line), ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º As devoluções deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema de Débito do TCU, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA

Art. 6º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público, quanto a irregularidades identificadas na aplicação dos recursos dos entes federativos que recebem apoio financeiro do FPM, contendo, necessariamente:

I - uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e a cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

27/5/2021

HORA: 9h50

P: 152/2021

Sec. Adm. Legislativa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especificamente para recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017;
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018; e
Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e considerando a necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC / Contas Online e dos recursos transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar os Municípios e o Distrito Federal a utilizarem, até 31 de dezembro de 2020, os saldos e eventual rentabilidade de aplicações financeiras, existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE especificamente para o repasse dos recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

Camara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

27 / 05 / 2021

HORA: 9h10

P: 15/2/2021



Sec. Adm. Legislativa

§ 1º Os recursos que vierem a ser utilizados durante o exercício de 2020 serão objetos de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, que será recepcionada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC / Contas Online até 31 de março de 2021.

§ 2º Os saldos existentes nas contas-correntes a que se refere o **caput**, após 31 de dezembro de 2020, não poderão ser reprogramados e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, cujas informações necessárias para o preenchimento estão disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu "Serviços". A GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, deverá ser registrada no SiGPC - Contas Online, na forma prevista no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no 1º dia útil do mês subsequente a sua aprovação.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 15.10.2020, seção 1, pág. 93/94.